

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.574, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Altera a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros anexa à Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desmembrados os códigos de ato 168 e 169 da Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros anexa à Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
168	certidão de protestos lavrados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título - Lei nº 9.492/1997.	20,00
314	informação simplificada digital de protesto, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado o seu compartilhamento com outra instituição similar	3,50
169	certidão de protestos cancelados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título - Lei nº 9.492/1997.	20,00
315	informação simplificada digital de cancelamento de protesto, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado o seu compartilhamento com outra instituição similar.	3,50

Art. 2º Fica criado o item “XI - SERVIÇOS ELETRÔNICOS SIMPLIFICADOS” na “TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS” do Anexo I da Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, a fim de recepcionar os códigos de ato 314 e 315, criados a partir do desmembramento que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.964, DE 09/05/2022 – EDIÇÃO EXTRA

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.